



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0575/2025

“Institui o Dia Estadual do Veterano e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trato do Projeto de Lei nº 0575/2025, que pretende instituir o Dia Estadual do veterano, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de agosto de 2025 e, na sequência, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve o Relatório e Voto aprovado por unanimidade em 23 de setembro de 2025 e, em 3 de dezembro de 2025, o referido PL teve aprovado o Relatório e Voto na Comissão de Finanças e Tributação.

Em seguida o Projeto de Lei em análise prosseguiu para esta Comissão de Segurança Pública (CSP), na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É sucinto relatório.

II – VOTO



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, de acordo com as disposições contidas no art. 74, no art. 144, III¹, e 209, III², combinados com os artigos 146, I³, 149, *caput* e parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, pois visa a instituição do Dia Estadual do Veterano, a ser celebrado anualmente em 18 de julho, destinado a homenagear e reconhecer todos os aposentados do Estado, civis ou militares, incluindo os integrantes dos Corpos de Bombeiros Voluntários e demais profissionais que tenham prestado relevantes serviços à sociedade catarinense.

Em face do exposto, consoante os arts. 74, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0686/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator

¹ **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁴ **Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação. Parágrafo único.** A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.